



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 727/11

DATA: 14/12/11

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso I do art. 1º e incisos II e III do art. 2º, ambos da Lei nº 547/09.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanctiono nesta data a Lei nº727/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O inciso I do art. 1º da Lei nº 547/09, passa a ter a seguinte redação:

I- “os contribuintes, de baixa renda, que possuam um único imóvel que não ultrapasse o valor venal de 6.000 UFM-CP”

Art. 2º- O inciso II e III do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“II – a residência não ter mais de 85m² (oitenta e cinco metros quadrados) de área construída”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

“III – existindo mais de uma edificação no mesmo imóvel, será isenta aquela utilizada pelo beneficiário e não poderá ultrapassar a área de 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), enquanto que as outras edificações independente de sua área fica obrigado ao recolhimento de IPTU”.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº727/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

Prefeito